

PAUTA CEG 2012/2013

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa aplicará, em 01/05/2012, reajuste de 10% (dez por cento) sobre os salários vigentes em 30/04/2012, já acrescidos de 1,2%. Será aplicada a inflação do período compreendido entre 01/05/2012 até a assinatura do presente ACT, a título de perdas.

Cláusula 2ª - ABONO ESPECIAL

A Empresa concederá aos empregados, até 31/05/2012, um abono equivalente a uma remuneração.

Cláusula 3ª - REVISÃO DO PCCS

A Empresa, em 60 (sessenta) dias após a assinatura do Acordo, promoverá uma revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, envolvendo a estrutura de cargos e carreiras, tabelas salariais, critérios de promoção e gestão de desempenho, com avaliação das propostas encaminhadas pelo Sindicato

Cláusula 4ª - VALE – REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A Empresa reajustará o valor unitário do vale – refeição/ alimentação para R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de 01/05/2012, concedendo o benefício em todos os meses do ano. Foi deliberado e aprovado que a partir de 01/05/2012 o VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO não seriam mais vinculados ao índice aplicado ao salário e que o mesmo seria negociado com base na média dos valores praticados na região.

Cláusula 5ª - CESTA BÁSICA

A empresa reajustará o valor da cesta básica para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 01/05/2012, passando a conceder o benefício a todos os empregados e em todos os meses do ano.

Cláusula 6ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 01/05/2012, a gratificação de férias passará a ser concedida pela Empresa a todos os empregados e em montante equivalente a 1 (uma) remuneração.

Cláusula 7ª - AUXÍLIO- CRECHE/ ACOMPANHANTE

A Empresa pagará até o limite de R\$ 1000,00 (hum mil reais), observada a legislação vigente, o direito à utilização de creches particulares até que seus filhos completem 7 (sete) anos de idade. Foi proposto e apoiado que o benefício fosse estendido até a idade praticada pelo colégio 1º de maio

Cláusula 8ª- MATERIAL ESCOLAR

A Empresa reajustará o valor da verba anual do benefício, em 01/05/2012, para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Cláusula 9ª - PRONTIDÃO

A Empresa reajustará o valor do adicional de prontidão para R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), em 01/05/2012.

Cláusula 10ª - AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

A Empresa reajustará o valor do benefício para R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), em 01/05/2012.

Cláusula 11ª - AUXÍLIO – FUNERAL

A Empresa reajustará o valor do auxílio- funeral para R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), em 01/05/2012.

Cláusula 12ª - BOLSAS DE ESTUDO

A Empresa concederá as bolsas de estudo pelo valor fixado para a mensalidade do Colégio 1º de Maio para o ano de 2012.

Cláusula 13ª - REEMBOLSO DE DESPESAS EDUCACIONAIS

A partir de 01/05/2012, a Empresa passará a reembolsar as despesas dos empregados e dependentes com cursos de ensino superior, pós-graduação, aperfeiçoamento, idiomas e informática até o valor mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Cláusula 14ª – CESTA NATALINA

A Empresa concederá até 10/12/2012 aos seus empregados um cartão alimentação específico natalino, com crédito pleno de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contribuindo para as comemorações natalinas de seus funcionários.

Cláusula 15ª - EXPEDIENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS

A partir de 01/05/2012, a Empresa encerrará às 14 (quatorze) horas, sem direito à hora de almoço, a jornada de trabalho das sextas-feiras. Não haverá compensação dessas horas. Conforme é com as outras empresas do grupo.

Cláusula 16ª - DESPESAS COM VIAGENS/DIÁRIA

A Empresa pagará aos seus empregados, quando estes estiverem viajando a serviço fora do Município do Rio de Janeiro, uma diária de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), e para fora do Estado do Rio de Janeiro, uma diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de ressarcimento das despesas com jantar/lanche e hospedagem, cujo valor não está sujeito a prestação de contas ou ressarcimento.

Parágrafo Primeiro: Nos casos onde os viajam e retornam ao local de origem no mesmo dia, será devido apenas o valor de meio diária.

Cláusula 17ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS

A Empresa garantirá a manutenção de todas as cláusulas do Acordo anterior que não tiverem sido modificadas, total ou parcialmente, pela presente Pauta.

Cláusula 18ª - VIGÊNCIA

O Acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2012.

